



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre o projeto de decreto-lei n.º 337/2015, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 93/2010, de 27 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, concluindo a transposição, no que diz respeito às atividades de aviação, da Diretiva n.º 2009/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009

Ponta Delgada, 03 de julho de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2067 Proc. n.º 08 06
Data	05 / 07 / 03 N.º 189 / X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI N.º 337/2015, QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 93/2010, DE 27 DE JULHO, QUE TRANSPÕE A DIRETIVA N.º 2003/87/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 13 DE JULHO DE 2003, RELATIVA À CRIAÇÃO DE UM REGIME DE COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA, CONCLUINDO A TRANSPOSIÇÃO, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS ATIVIDADES DE AVIAÇÃO, DA DIRETIVA N.º 2009/29/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 23 DE ABRIL DE 2009

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projeto de decreto-lei n.º 337/2015, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 93/2010, de 27 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, concluindo a transposição, no que diz respeito às atividades de aviação, da Diretiva n.º 2009/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009.

A mencionada proposta de lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 19 de junho de 2015, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo (e não artigo 80.º como indicado no pedido de urgência).

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa ao Ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Do pedido de urgência

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia até ao dia 01 de julho de 2015, por razões de urgência fundamentada na necessidade de aprovação do projeto de diploma, “com a maior brevidade”, “a fim de impedir que o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

processo de pré-contencioso comunitário que se encontra pendente se converta em contencioso”.

Como atrás se aludiu, o prazo para a audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi fixado em 20 dias pela revisão do respetivo Estatuto Político-Administrativo, operada pela Lei 2/2009, de 12 de janeiro.

Nos termos do disposto no n.º 3 do **artigo 118.º do Estatuto Político - Administrativo, e não no n.º 1 do artigo 80.º**, como refere o ofício enviado pela Presidência do Conselho de Ministros, os prazos para a audição dos órgãos de governo próprio “podem ser encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada”.

Prevendo o artigo 2.º da Diretiva n.º 2009/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, que a transposição da Diretiva devia fazer-se até 31 de dezembro de 2012, não se entende como, passados mais de dois anos, seja solicitada urgência quando o pedido da mesma decorre da inação de quem a solicita. Deste modo **não se considera fundamentada a urgência**.

b) Na generalidade

A iniciativa em apreço pretende concluir a transposição, para a ordem jurídica nacional, no que diz respeito às atividades de aviação, da Diretiva 2009/29/CE, bem como incluir parte das disposições do Regulamento (UE) n.º 421/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014. Procede ainda à atualização das regras de monitorização, comunicação e verificação fixadas no Regulamento (UE) n.º 600/2012, da Comissão, de 21 de junho de 2012, relativo à verificação dos relatórios respeitantes às emissões de GEE e às toneladas-quilómetro e à acreditação de verificadores, e no Regulamento (UE) n.º 601/2012, da Comissão, de 21 de junho, relativo à monitorização e comunicação de informações relativas às emissões de GEE.

Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** manifesta-se contra a iniciativa, dado que do artigo 28.º da mesma não decorre qualquer clarificação relativa às especificidades da estrutura da administração regional, se se atender às competências concorrentes que são atribuídas à Agência Portuguesa do Ambiente e ao INAC, IP.

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se, considerando que a Região dispõe de competência própria na matéria.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** e a **Representação Parlamentar do PCP** não se manifestaram.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**, que não se manifestaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos contra do PS e a abstenção do PSD, dar **parecer desfavorável** em relação ao projeto de decreto-lei n.º 337/2015, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 93/2010, de 27 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, concluindo a transposição, no que diz respeito às atividades de aviação, da Diretiva n.º 2009/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Ponta Delgada, 03 de julho de 2015

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho